

Lei nº 1.066

"Autoriza negociar com a Cemig execução de obras de distribuição e de outras periodicidade."

O povo de Itirapina, por seus representantes legais, na graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itirapina autorizada a assinar "Carta Correl" com a Cemig - Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. para execução de obras de distribuição no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à Cemig, o pagamento da importância de R\$ 3.43.684,00 (trezentos e quarenta e treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais) pagáveis à vista e R\$ 3.618.588,00 (três milhões, setecentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais), pagáveis em 12 meses (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor de R\$ 301.549,00 (trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais), vencidas 30 (trinta) dias após a data de assinatura da Carta Correl e ser firmada, para a execução das obras e a arrecadação das cotas de ICMS (Imposto Sobre Produtos de Manufatura) ou FPM (Fundo Partecipação dos Municípios).

§ Único - A Cemig - Centros Elétricos de Minas Gerais S. A. caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal São João del-Rei 24 Maio 1983

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Walter Cláudio de Brito
Secretário